

Protocolo: 2025008961.

Pregão Eletrônico nº 90042/2025. Edital Republicado.

Objeto: Aquisição de veículo 0 km, por meio da emenda parlamentar nº 202440830006 – Vanderlan Cardoso, em atendimento às necessidades do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Catalão.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pela recorrente UMUARAMA AUTOMOTORES LTDA – CNPJ: 25.032.118/0001-22.

A recorrida, SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 26.991.097/0001-35, apresentou contrarrazões nos moldes do edital e da Lei 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Alega a recorrente, em síntese apertada, que a vencedora do certame, a empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda, não cumpriu os requisitos do edital por apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual com data de emissão superior à 30 (trinta) dias da sessão de abertura, ferindo o disposto no item 10.15 do edital.

A recorrida por sua vez apresentou Contrarrazões, em tempo hábil, ou seja, tempestivamente, argumentando, em suma que o documento apontando pela recorrente não se trata de uma certidão, e sim um comprovante de inscrição estadual, e ainda que apresentou comprovante de inscrição municipal.

O termo de referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, exige para o lote 1 os seguintes equipamentos:

O edital exige no item 10.9.2 que as licitantes apresentem prova de inscrição de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



Cumprе ressaltar que o comprovante de inscrição estadual é um documento de cadastro, e não de situação fiscal conforme é apontado pela recorrente. Ele mostra que a empresa está devidamente registrada como contribuinte do ICMS. Já uma certidão é um documento que declara uma situação jurídica específica da empresa, como estar ou não em débito.

O item 10.15 do instrumento convocatório em epígrafe dispõe sobre certidões que, porventura, não possuem prazo de validade expressamente declarado. Neste caso as certidões deverão ser expedidas com prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes da data de abertura de sessão.

Portanto, não assiste razão o recurso interposto pela recorrente.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, considerando toda as argumentações apresentadas pela recorrente e recorrida, durante os prazos de recurso e contrarrazões, **decido pelo desprovimento** do recurso interposto pela licitante UMUARAMA AUTOMOTORES LTDA, mantendo inalterado o vencedor do certame.

Catalão – GO, 18 de julho de 2025.

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro

